



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI Nº 021/2.001.

SÚMULA :AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação deste Município no Consorcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Mato Grosso, para a consecução das seguintes finalidades:

- a)- Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde,
- b)- Planejar, dotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde,
- c)- Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consorcio,

Artigo 2º - O Consorcio somente será constituído de Municípios Regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Os recursos para cobertura da despesa ora autorizada, correrá por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena-MT, em
04 de Abril de 2001,

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 04/04/01 a 04/05/01.